



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 91/56

DATA: 12 de janeiro de 1956.

SÚMULA: Altera a redação do artigo 265 (duzentos e sessenta e cinco) da Tabela da Lei nº [01/1953](#).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 265 da Tabela da Lei nº [01](#), de 29 de janeiro de 1953, para os seguintes dizeres:

265 - Mascates; (pagamento adiantado) com mala ou com veículo: por dia Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Aos infratores será imposta a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na reincidência.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 12 de janeiro de 1956.

João Viganó
PREFEITO MUNICIPAL